



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 034/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
VALOR: R\$ 875.901,04
PRAZO: Até 14/02/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, com sede na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, bairro Cinco, Contagem/MG, CEP 32010-010, inscrita no CNPJ nº 18.269.125/0001-87 e Inscrição Estadual nº 002.163182.00-79, aqui representada pelo Diretor Presidente Leonardo Augusto Machado Campos, portador do CPF nº 481.442.906-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 222/2020 – Pregão PRG 072/2020 – Registro de Preço SRP 065/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 21, 47, 64, 81, 85, 86, 96, 98, 101, 111, 116, 134, 158, 161, 170, 172, 176, 188, 213, 214, 245, 246, 256, 300, 301 e 306, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 875.901,04 (oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e um reais e quatro centavos)** sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO nº 072/2020** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **15 de fevereiro de 2021** e término previsto para **14 fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de no máximo de 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 9.1. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;
- 9.2. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 9.3. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.
- 9.4. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
- 9.5. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 9.6. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso.
- 9.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.
- 9.8. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.
- 9.9. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.
- 9.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.
- 9.11. O objeto contratado será recebido:
- 9.9.1 Em caso de solicitação de amostra, registrado na Ata do pregão, PROVISORIAMENTE, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mariana, para verificação da conformidade do material com a especificação, devendo ser emitido relatório de aprovação/ reprovação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de entrega dos produtos.
- 9.9.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo setor solicitante, aceitação pelo responsável do Almoxarifado Central e posterior aceitação do responsável pelo setor solicitante. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.
- 9.12. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 9.13. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- 9.14. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
- 9.15. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

- 10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0701.10.302.0024.1.458-339030 1154 ficha 801; 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 164; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

12.2.10. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos locais, prazos e quantidades constantes na requisição expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de fevereiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Leonardo Augusto Machado Campos
BIOHOSP Produtos Hospitalares S/A.
CONTRATADA

Egíola do Espírito Santo
CPF: 039.970.948-08
NI-6.672.894

18.269.125/0001-87
BIOHOSP PRODUTOS
HOSPITALARES S A
Av. Socartes Mariani Blancourt, 1388
Bairro Cinco CEP 32.010-010
CONTAGEM MG

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 14423 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

265	918-1-00219	PROPAFENONA CLORIDRATO - COMPRIMIDO 300MG	PRATI DONDUZZI	CO	4.000,000	0,0000	0,4390	1.756,00	Venceu
267	918-1-00221	PROPILOTIURACIL COMPRIMIDO 100MG	BIOLAB	CO	700,000	0,0000	0,5690	398,30	Venceu
271	918-1-00231	QUETIAPINA, FUMARATO - COMPRIMIDO 100MG	EMS	CO	100.000,000	0,0000	0,4500	45.000,00	Venceu
278	918-1-00253	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL.	IFAL	SH	90.000,000	0,0000	0,4800	43.200,00	Venceu
281	918-1-00265	SECNIDAZOL - COMPRIMIDO 1G	PHARLAB	CO	20.000,000	0,0000	0,5200	10.400,00	Venceu
283	918-1-00268	SERTRALINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 25MG	EUROFARMA	CO	500.000,000	0,0000	0,5395	269.750,00	Venceu
284	918-1-00274	SIMETICONA - EMULSÃO ORAL 75MG/ML	PRATI DONADUZZI	FR	15.000,000	0,0000	1,5700	23.550,00	Venceu
289	918-1-00293	SULFADIAZINA DE PRATA - CREME DERMATOLOGICO	NATIVITA	CO	6.000,000	0,0000	3,7490	22.494,00	Venceu
294	918-1-00309	SULFATO FERROSO - SOLUÇÃO ORAL 125 MG/ML	HIPOLABOR	FR	80.000,000	0,0000	0,5800	46.400,00	Venceu
296	918-1-00315	TIAMAZOL - COMPRIMIDO 5MG	BIOLAB	CO	50.000,000	0,0000	0,2000	10.000,00	Venceu
302	918-1-00326	TRAMADOL, CLORIDRATO - CAPSULA 50MG	HIPOLABOR	CP	3.600,000	0,0000	0,2340	842,40	Venceu
310	918-1-00344	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO 100ML ESTERIL NAO INJETAVEL	FARMAX	FR	50.000,000	0,0000	1,8900	94.500,00	Venceu
315	919-1-00097	PEROXIDO DE HIDROGENIO	FARMAX	FR	400,000	0,0000	3,5900	1.436,00	Venceu

Total do Fornecedor -----> 3.880.500,000

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 15175 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

21	918-1-00023	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 25 MG	EMS S/A	CO	400.000,000	0,0000	0,1190	47.600,00	Venceu
47	918-1-00050	BUPROPIONA	EMS S/A	CO	120.000,000	0,0000	0,4200	50.400,00	Venceu
64	918-1-00071	CARVEDILOL, 12,5MG	EMS S/A	CO	200.000,000	0,0000	0,1190	23.800,00	Venceu
81	918-1-00088	CLOMIPRAMINA, 25MG	EMS S/A	CO	50.000,000	0,0000	0,6450	32.250,00	Venceu
85	918-1-00093	CLONIDINA 0,100MG	BOEHRINGER	CO	45.000,000	0,0000	0,1923	8.653,50	Venceu
86	918-1-00094	CLONIDINA 0,200MG	BOEHRINGER	CO	45.000,000	0,0000	0,2977	13.396,50	Venceu
96	918-1-00104	CLOTRIMAZOL	EMS S/A	BI	1.000,000	0,0000	7,2500	7.250,00	Venceu
98	918-1-00336	COLCHICINA COMPRIMIDO 0,5MG	APSEN	CO	10.000,000	0,0000	0,3500	3.500,00	Venceu
101	918-1-00340	DEXAMETASONA 4MG	EMS S/A	CO	15.000,000	0,0000	0,2950	4.425,00	Venceu
111	918-1-00119	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60MG	EMS S/A	CO	72.000,000	0,0000	0,2190	15.768,00	Venceu
116	918-1-00127	DORZOLAMIDA 20MG/ML	EMS S/A	FR	800,000	0,0000	14,5000	11.600,00	Venceu
134	918-1-00164	FENOFIBRATO	EMS S/A	CP	150.000,000	0,0000	0,6500	97.500,00	Venceu



MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 15175 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

158	918-1-00203	HIDROCORTISONA + SULF DE NEOMICINA + SULF DE POLIMIXINA B	FARMOQUIMICA	FR	4.000,000	0,0000	9,8200	39.280,00	Venceu
161	918-1-00206	HIDROXICLOROQUINA 400MG	APSEN	CO	15.000,000	0,0000	1,4147	21.220,50	Venceu
170	918-1-00216	INDAPAMIDA - DRAGEA 2,5MG	SERVIER	DRA	15.000,000	0,0000	0,2100	3.150,00	Venceu
172	918-1-00220	INSULINA HUMANA (ANALOGO), AÇÃO ULTRA RAPIDA	ELI LILLY	CAN	2.000,000	0,0000	43,8500	87.700,00	Venceu
176	918-1-00226	IPRATROPIO, BROMETO 20MCG/DOSE	BOEHRINGER	FR	1.200,000	0,0000	18,7862	22.543,44	Venceu
188	918-1-00248	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG	ROCHE	CP	50.000,000	0,0000	1,8900	94.500,00	Venceu
213	918-1-00296	METOPROLOL SUCCINATO 25MG	ASTRAZENECA	CO	180.000,000	0,0000	0,3000	54.000,00	Venceu
214	918-1-00297	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	ASTRAZENECA	CO	260.000,000	0,0000	0,4500	117.000,00	Venceu
245	918-1-00150	OXIBUTININA - COMPRIMIDO 5MG	APSEN	CO	70.000,000	0,0000	0,8627	60.389,00	Venceu
246	918-1-00148	OXIBUTININA - 1MG/ML	APSEN	FR	300,000	0,0000	34,3700	10.311,00	Venceu
256	918-1-00171	PIRIMETAMINA - COMPRIMIDO 25MG	FARMOQUIMICA	CO	3.000,000	0,0000	0,0747	224,10	Venceu
300	918-1-00324	TOPIRAMATO - COMPRIMIDO 25MG	EMS S/A	CO	100.000,000	0,0000	0,1480	14.800,00	Venceu
301	918-1-00325	TOPIRAMATO - COMPRIMIDO 50MG	EMS S/A	CO	150.000,000	0,0000	0,1680	25.200,00	Venceu
306	918-1-00331	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO SULCADO DE 5MG	FARMOQUIMICA	CO	80.000,000	0,0000	0,1180	9.440,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	2.039.300,000			

875.901,04

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 15449 - LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

60	918-1-00066	CARVAO ATIVADO COM PRATA 6,5CM X 9,5CM/UNI	CURATEC	UN	600,000	0,0000	14,2000	8.520,00	Venceu
61	918-1-00067	CARVAO ATIVADO COM PRATA 10,5CM X 10 CM/UNI	CURATEC	UN	600,000	0,0000	13,5000	8.100,00	Venceu
160	918-1-00205	HIDROGEL.	CURATEC	BI	3.500,000	0,0000	9,6000	33.600,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	4.700,000			

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 15457 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

5	918-1-00003	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO - 50MG/G	CIMED	BI	2.000,000	0,0000	2,0900	4.180,00	Venceu
13	918-1-00013	ALBENDAZOL	PRATI	CO	20.000,000	0,0000	0,3000	6.000,00	Venceu

